



DILIGÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

À
PARACAR TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 21.610.074/0001-10
E-mail: empresapaula.f@gmail.com

Senhores,

Com fundamento no §2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicamos que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2025, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar rural, verificou-se a apresentação de proposta final no valor unitário de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por quilômetro, para o Lote 1, consistente no itinerário “Capim de Cheiro/Região da Capelinha/Fazenda Sr. Wilson/Fazenda do Fabiano/Cachoeirão”, com trajeto diário de 105 km (três turnos de 35 km), totalizando 18.000 quilômetros anuais.

A proposta final apresentada apresenta-se significativamente inferior, inclusive em relação à proposta inicialmente registrada por esta empresa no sistema, cujo valor era de R\$ 10,00 por quilômetro, revelando um rebaixamento superior a 65% em relação ao preço original.

Considerando ainda os valores praticados por outros licitantes na mesma disputa, a exemplo da empresa 3M SERVIÇOS LTDA, que apresentou valor unitário de R\$ 5,50, e diante da necessidade de verificar a viabilidade da execução contratual nos termos ofertados, sem risco à adequada prestação dos serviços essenciais à comunidade escolar, serve a presente para solicitar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, a apresentação de documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta, especialmente:

1-Memória de cálculo da formação do preço unitário proposto, com detalhamento dos custos com:

- a) combustível, lubrificantes e manutenção de veículos;
- b) remuneração e encargos trabalhistas de motoristas e auxiliares (se houver);
- c) tributos incidentes;
- d) depreciação dos veículos;
- e) seguros obrigatórios;
- f) demais despesas administrativas e margem de lucro.

2-Outros elementos ou documentos que a empresa entenda pertinentes para demonstrar a viabilidade econômica e operacional do cumprimento das obrigações contratuais nas condições ofertadas.



Esclarecemos que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a não apresentação dos documentos solicitados ou a demonstração insuficiente da viabilidade da proposta poderá ensejar a sua desclassificação, por ausência de exequibilidade.

Reforçamos o compromisso desta Administração Pública com a legalidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia da prestação eficaz de serviços públicos essenciais, como o transporte escolar rural.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LIBÉRIO ERMELINDO DE MORAIS FILHO
Pregoeiro